

O Crime

11-03-2010

Periodicidade: Semanal

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 510000

Temática: Justiça

Dimensão: 724

Imagem: S/Cor

Página (s): 6

Decidiram três juizes e quatro juradas

Condenado a 19 anos por matar a mulher

Entre outras agravantes, o Tribunal da Guarda considerou que o arguido privou as duas filhas do casal – 7 e 3 anos – do convívio com a mãe, obrigando-as a arcar com um “cortejo de consequências negativas”.

A vítima, Sandra Amorim Serralheiro Fernandes, de 31 anos, foi brutalmente esfaqueada na noite de 28 de Novembro de 2008, na sequência de uma discussão com o marido. No decorrer do julgamento, muitos pormenores ficaram por esclarecer, mas o tribunal, contudo, deu como provado o crime de homicídio qualificado. Na mesma ocasião, o colectivo – integrado por três juizes de carreira e por quatro juradas – absolveu o arguido de quatro crimes de violência doméstica, já que os testemunhos não foram unânimes quanto aos alegados maus tratos conjugais. Não se estabeleceu relação de causa e efeito entre os hematomas detectados no cadáver, na autópsia, e a presumível violência doméstica, que, de resto, o marido da vítima desmentiu durante todo o julgamento.

Marcelo dos Santos Fernandes, 37 anos, recolheu à Cadeia Regional de Viseu, enquanto o Ministério Público e ele próprio poderão, entretanto recorrer da condenação. Os familiares da vítima é que não vão recorrer do acórdão condenatório, segundo o advogado, Lázaro Ferreira.

“A média da medida da pena é de 18 anos, mas os 19 anos, penso, sentenciam uma espécie de duplo crime. Não é só o marido que matou a mulher, mas duas filhas pequenas que ficaram sem a mãe”, afirmou Lázaro Ferreira, que durante as alegações finais tinha pedido a pena máxima (25 anos).

E as crianças?

“Foi violado de forma grave um direito garantido pela Lei e pela Constituição, que é o direito à vida, no caso da vítima, e o direito das meninas ao convívio com a mãe, quando as crianças têm direito a ter um pai e a ter uma mãe”, disse o advogado “o Crime” depois da leitura do acórdão.

“O mais importante para nós é o futuro das duas crianças, agora que foi a justiça realizada pelo Tribunal da

Guarda”, salientou Lázaro Ferreira, que não quer “mais traumatismos” para a família da vítima: “Já pouco nos vale elevar a pena, pois o que pretendemos é assegurar que as filhas do casal tenham uma vida normal dentro dos condicionamentos do crime”.

O Tribunal do Júri da Guarda condenou o arguido a indemnizar as duas filhas em 40 mil euros cada, para além de 125 mil euros a ambas, a atribuir por via hereditária. Entretanto, foi atribuída uma pensão mensal para ambas no valor de cerca de 500 euros enquanto decorre uma acção ainda no Tribunal de Chaves, não só para retirar ao arguido o seu poder paternal (responsabilidades parentais), como para deserdá-lo, segundo referiu o mesmo advogado, Lázaro Ferreira.

No acórdão, a que “o Crime” teve acesso, os julgadores – os juizes e os jurados – consideraram que “a gravidade das consequências do acto criminoso traduziram-se fundamentalmente no privar duas crianças da sua mãe, obrigando-as a arcar com todo o cortejo de consequências negativas que esse estado de orfandade precoce necessariamente vai acarretar” para as duas meninas agora com 8 e 4 anos, que residem com os avós maternos em Chaves.

Defesa pondera recurso

O advogado José Martins Igreja, defensor do arguido, afirmou que ainda estudará o acórdão e falará com o seu cliente antes de decidir recorrer ou não. Este causidico tinha solicitado pena entre um a cinco anos de prisão pelo crime de homicídio privilegiado, isto é, cometido em circunstâncias que atenuem a conduta do arguido, quando dominado por compreensível emoção violenta, compaixão, desespero ou motivado por relevante valor social ou moral, que diminuam sensivelmente a sua culpa.

Marcelo dos Santos Fernandes, funcionário das Piscinas Municipais



Condenado pelo homicídio, foi absolvido pelas acusações de violência doméstica

da Guarda, afirmou no julgamento que a vítima o traía, o que não ficaria provado. A mulher, Sandra Amorim Serralheiro Fernandes, telefonista, trabalhava na Autoridade para as Condições do Trabalho da Guarda. O casal residia na Guarda, mas era oriundo de Chaves, apesar do arguido ter nascido no Brasil.

O crime foi cometido na noite de 28 de Novembro de 2008, no apartamento onde reside a família, na Guarda. Naquele dia, uma sexta-feira, o marido, Marcelo ficou convencido que a mulher se preparava para sair de casa, para além de pretender avançar com o divórcio. Já com as duas filhas deitadas, o casal discutiu e o contabilista de 36 anos acabaria por esfaquear a mulher. Com a violência dos golpes o próprio marido feriu-se em três dedos da mão direita. Logo que foi detido, poucas horas depois do crime, confessou o crime mas apresentou uma versão dos factos completamente diferente da que sustentou o Ministério Público no julgamento, com base nas investigações da Polícia Judiciária. Marcelo alegou que fora a mulher quem teria sacado da faca, tentando golpeá-lo. Nessa altura “perdeu a cabeça”, matou a companheira e tapou metade do corpo com um saco de lixo, para evitar o sofrimento das filhas...



Tribunal de juri foi pedido pela família da vítima

Só mulheres

Quatro mulheres, juradas efectivas (há mais quatro jurados suplentes de ambos os sexos), decidiram a sentença, a par dos três juizes de carreira, entre os quais o juiz-presidente e duas julzas vogais. As quatro juradas contam por igual o sentido de voto entre todos os sete decisores. Depois de trocarem impressões entre si, sobre questões de facto e de direito, vota cada um dos jurados, começando pelo mais novo e acabando no mais velho, o mesmo se verificando logo a seguir com os três juizes, pois o mais antigo é o último a votar. O Tribunal do Júri só pode ser requerido para crimes com penas cujas molduras máximas sejam superiores a 8 anos de prisão. Neste caso foi requerido pelos pais da vítima, assistentes no processo.